



AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA

**CRA
CMA**



Anaximandro Doudement Almeida

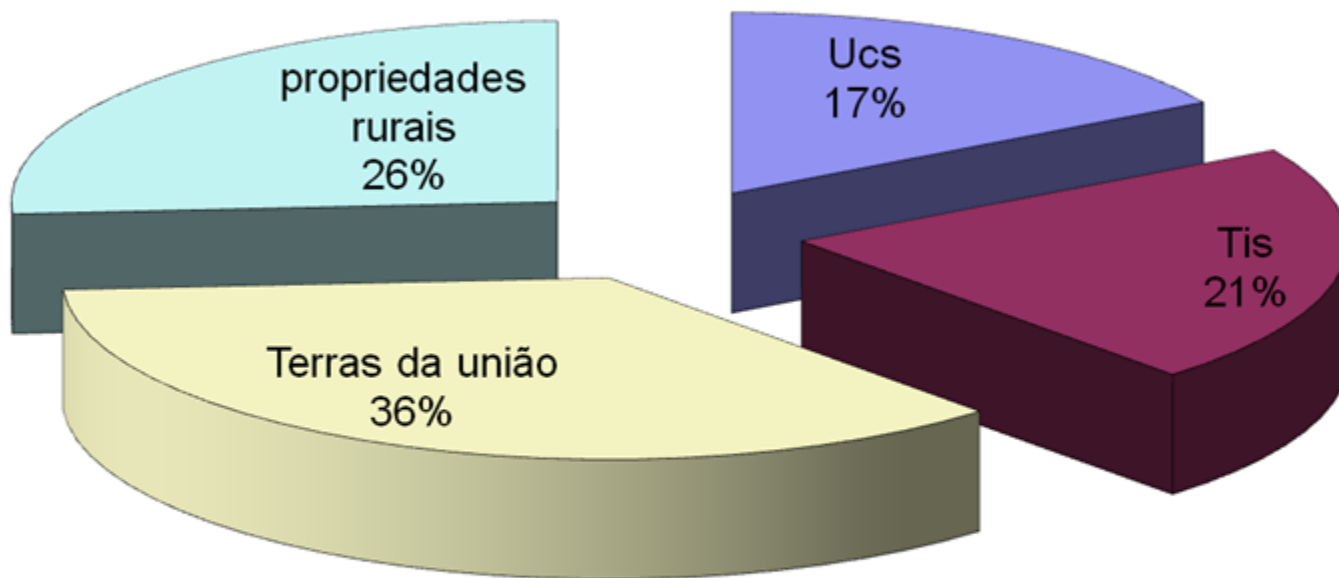


Cenário Fundiário

“A Amazônia brasileira, responsável por mais de 90% da produção florestal de áreas naturais do Brasil, apresenta, segundo estimativas, apenas 24% do território reclamado como área privada e 29% com áreas legalmente protegidas, incluindo as Unidades de Conservação e Terras Indígenas. Neste cenário fundiário, restam 47% da superfície ocupada por terras públicas ou devolutas, com cobertura predominantemente florestal e sobre as quais o exercício de atividades do Estado é ainda incipiente.” [grifo nosso]

Uso e Destinação de Terras na Amazônia Legal

Uso do Solo na Amazônia Legal



DESMATAMENTO

Lista MMA (Setembro de 2008)



- Governo
 - INCRA – 229,2 mil de hectares em 8 assentamentos— 44% da lista MMA.
- Demais agentes constantes da lista.
 - Proprietários Rurais
 - Propostas da CNA:
 - Condições para Compensação;
 - Pagamento em dinheiro (Fundo?);
 - Reconhecimento de direito adquirido



DESMATAMENTO

ANO	DISPOSITIVO LEGAL	RESERVA LEGAL	REGIÃO	OBS
1934	Decreto 23.793	1/4	todo o Brasil	% das florestas na propriedade
1965	Lei 4.771	20%	Regiões Nordeste, Sudeste, Sul e sul do Centro-Oeste	da % das florestas na propriedade
		50%	Região Norte e norte da Região Centro-oeste	
1989	Lei 7.803	20%	Áreas de Cerrado	Cria o Termo Reserva Legal; Define a RL no Cerrado; da % das florestas na propriedade
		20%	Regiões Nordeste, Sudeste, Sul e sul do Centro-Oeste	
		50%	Região Norte e norte da Região Centro-oeste	
1996	MP 1.511	50%	Cerrado na Região Norte e no cerrado inclusos nas florestas do Mato Grosso	Cria o Termo Reserva Legal; Define a RL no Cerrado; da % das florestas na propriedade
		80%	Região Norte e nas florestas de Mato grosso	
		20%	Cerrado e demais regiões	
2000	MP 2080-58	80%	Florestas na Amazônia Legal	Inclusão da Amazônia Legal; % das florestas na propriedade
		35%	Cerrado na Amazônia Legal	
		20%	Cerrado	
2001	MP 2166-67	80%	Florestas na Amazônia Legal	Inclusão da Amazônia Legal; Reserva Legal como % da Propriedade
		35%	Cerrado na Amazônia Legal	
		20%	Demais áreas	



AÇÕES INTEGRADAS DE COMBATE AO DESMATAMENTO

- Ausência de políticas econômicas de natureza pública;
- Apenas “Comando e Controle”.



RECADASTRAMENTO

- Inviável – avaliação de todos os processos de segundo IN 44/08 INCRA;
- Estágio de recadastramento dos municípios constantes da Portaria 28/07 MMA;
- Recadastramento das propriedades de até 4 módulos fiscais em cumprimento ao Decreto 6.321/07.



A REALIDADE FUNDIÁRIA

- Simples ocupação;
- Autorização de Ocupação de Terras Públicas;
- Certidão de Inscrição de Ocupação de Terras da União;
- Contrato de Alienação de Terras Públicas;
- Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;
- Contrato de Concessão de Domínio de Terras Públicas;
- Contrato de Promessa de Compra e Venda de Terras Públicas da União;
- Licença de Ocupação de Terras Públicas;

Proposta:

Instituto de Regularização Fundiária da Amazônia (IRFAM)



Procedimentos de regularização fundiária de terras públicas da Amazônia Legal

Tamanho da Área (hectares)	Procedimento	Características
Até 100	posses passíveis de legitimação prevista no art. 29 da lei n. 6.383/1976.	Preferência para aquisição de área, pelo valor histórico da terra nua, satisfeitos os requisitos de moradia permanente e cultura efetiva, pelo prazo mínimo de um ano.
Acima de 100 e até 15 módulos fiscais.	áreas passíveis de regularização fundiária de que trata o art. 17, inciso II do § 2º, da lei n. 8.666/1993, com redação dada pelo art. 1º da lei n. 11.763/2008.	Concessão de título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, que preenchem os requisitos mínimos de cultura e moradia.
Acima de 15 módulos fiscais.	Alienação de imóveis rurais de domínio da União, mediante concorrência pública, conforme lei n. 4.504/1964 e outras.	Concessão de título de domínio ou de direito real de uso de imóveis, com licitação.



LEI 11.763 de 1º de agosto de 2008

Esta versa sobre a regularização fundiária da Amazônia Legal, permitindo a concessão de título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, à pessoa física que haja implementado os requisitos mínimos de cultura e moradia, antes de 1º de dezembro de 2004, sobre área rural situada na região da Amazônia Legal, limitada a áreas de até 15 módulos fiscais.

A medida atenderá cerca de 90% dos posseiros da Amazônia Legal.



AQUISIÇÃO DE TERRAS POR ESTRANGEIROS

- Falta de controle dos órgãos fundiários na Amazônia;
- Falta de incentivo e programa de produção sustentável;
- Burocracia/obstáculo para os nacionais: INCRA, IBAMA, SRF, Invasões, OEMAs.



AQUISIÇÃO DE TERRAS POR ESTRANGEIROS

- Constituição:

Art.190: **A Lei Regulará e limitará** a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira **e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.**[grifo nosso]

Lei 5.709 de 07 de outubro 1971

	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Imóvel	Até 50 módulo de exploração	Até 100 módulos de exploração
Não poderá ultrapassar um quarto da superfície do município		
Mesma Nacionalidade: não pode ultrapassar 10% do município		

Lei 8.629 de 1993: § 2º Compete ao Congresso Nacional autorizar tanto a aquisição ou o arrendamento.... De área superior a 100 (cem) módulos de exploração indefinida.



RESOLUÇÃO CNMA 3545/08

- Cerceamento do crédito;
 - Falta de estrutura para atender todas as solicitações
 - Quantas certidões foram emitidas?
 - Quem recebeu o certificado?
- Se mostrou ineficaz
 - Desmatamento continua, pois não era feito com dinheiro de financiamentos.